



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

AV EUCLIDES DE CARVALHO, S/N, Fórum Dr. Geraldo Sobreira de Moura, Centro, SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE - CEP: 56950-000 - F:(87) 38842940

Processo nº **0000029-08.2020.8.17.3330**

AUTORA: EGITON FLAVIO FRAZÃO ROCHA
RÉ: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** ajuizada por **EGITON FLAVIO FRAZÃO ROCHA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados na inicial, via da qual aquela busca a condenação da ré ao pagamento de indenização a que faz jus, devidamente corrigida, nos termos da Lei nº 6.194/74.

Inicialmente, alegada a necessidade da parte autora e a ante a inexistência de prova em contrário, **DEFIRO** o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 99, §3º, do CPC/15.

Dante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM).

CITE-SE a parte requerida para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pela parte requerente (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Apresentada contestação, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, **INTIMEM-SE** às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas reais necessidades, sob pena de indeferimento.

Nos termos dos arts. 27, 28, § 4º, e 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

São José do Belmonte/PE, 05 de fevereiro de 2020.

JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR

Juiz Substituto